



00001279-31

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil realizada no dia 23 de outubro de 2024 – no Salão Nobre ABCZ sito à Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01, Bairro São Benedito – Uberaba-MG.

Local e Horário: Foi realizada no Salão Nobre ABCZ sito à Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01, Bairro São Benedito – Uberaba-MG, no dia 23 de outubro de 2024, às 18:00 horas em primeira convocação onde observou-se o quórum insuficiente, sendo então a Assembleia realizada com o início da reunião às 18:30 horas em segunda convocação com devido quórum.

Presença: dos associados, conforme assinaturas na lista de presença.

Convocação: Edital de Convocação assinado pelo presidente Carlos Fernando Fontenelle Dumans, datado no dia 07 de outubro de 2024, enviado por correspondência eletrônica aos associados e publicado no Jornal da Manhã do dia 07 de outubro de 2024, tudo de conformidade com Estatuto Social em vigor.

Composição da mesa: Daniel Franco, inscrito no CPF 074.192.947-39 – que presidiu a Assembleia, Carlos Fernando Fontenelle Dumans - Presidente da ACGB e Dr. Luís Fernando da Costa, advogado e secretário da Assembleia.

Ordem do dia: a) Discussão e aprovação da alteração do Estatuto.

Deliberações: Em primeira instância o Presidente da Assembleia, cumprimentou a todos e explicou que na presente Assembleia, será discutido e levado para aprovação as alterações do Estatuto. Em seguida foi apresentado, através de “Power Point”, pelo Advogado da ACGB – Dr. Luís Fernando da Costa – todas as alterações propostas para o Estatuto em vigência da Associação. Destaca-se que as alterações propostas foram para a adequação e sugeridas por associados, aceitas pelo presidente da ACGB e submetidas à aprovação dos associados presentes. A votação pela aprovação foi por unanimidade. As alterações aprovadas pela Assembleia foram inseridas no Estatuto que segue abaixo com a nova redação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Preâmbulo:

As raças zebuínas GUZERÁ e GUZOLANDO são de DUPLA APTIDÃO, quer dizer, são CAPACITADAS para a PRODUÇÃO de CARNE e LEITE.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO e FUNDAÇÃO:

Art. 1º A Associação dos Criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil – “ACGB”, fundada em 22/05/1956 (vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e seis), é uma Associação, de âmbito nacional, reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Portaria nº. 91 de 03/02/98. Constituída pela união de pessoas, que se organizaram para fins não econômicos, com sede e foro no Município e Comarca de UBERABA, Estado de MINAS GERAIS, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob o número 03.068.315/0001-69 doravante, passará a reger-se pelo presente Estatuto. Doravante como ACGB denominada neste Estatuto.

DURAÇÃO e SEDE:

Art. 2º A ACGB tem duração por prazo indeterminado e a sua sede é na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Praça Vicente Rodrigues da Cunha, 110. Bloco 1, no Parque Fernando Costa – Bairro São Benedito – CEP 38.022- 330.

FINS:

Art. 3º A ACGB tem por finalidade promover a união dos Criadores de Guzerá e Guzolando, visando a melhoria das raças, a defesa dos interesses de seus criadores, em todo o território nacional, tendo como meta as seguintes atividades:

- a) Congregar todos que se dedicam à criação e melhoramento das raças Guzerá e Guzolando;
- b) Fazer a promoção e divulgação das raças, proclamando as qualidades genuínas, procurando torná-las mais conhecidas e difundidas;
- c) Fomentar o setor comercial, promovendo o contato dos associados com interessados na aquisição de animais, embriões e sêmen;
- d) Representar os criadores, defendendo-lhes os legítimos direitos e interesses junto aos poderes públicos, em juízo ou fora dele;
- e) Fomentar e apoiar provas zootécnicas;
- f) Empreender estudos para aprimoramento das raças, podendo contratar profissionais ligados à área;
- g) Executar, se essa tarefa lhe cometida, serviços de controle leiteiro, controle de ganho de peso, registro genealógico e outros trabalhos técnicos;
- h) Cooperar com as entidades congêneres;
- i) Promover a exposição nacional das raças;
- j) Incentivar a exportação de animais, embriões e sêmen.

Parágrafo Único – A Associação poderá desenvolver outras atividades de interesse da raça, se for do interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO II**Do Quadro Social****Constituição, deveres e direitos dos associados**

Art. 4º - A ACGB é constituída de número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 30 (trinta) associados.

Art. 5º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos
- c) Convidados e Admiradores

§ 1º - EFETIVOS

- São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no Brasil ou no exterior, forem propostas e aceitas pela diretoria e pagarem as contribuições previstas.

§ 2º - BENEMÉRITOS

- São associados beneméritos os associados que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a diretoria, por unanimidade, os julgue merecedores desse título. Os associados beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições e não poderão votar e nem fazer parte de nenhuma diretoria.

§ 3º - CONVIDADOS e ADMIRADORES

- Poderão ser associados convidados/admiradores os profissionais da área, (veterinários, agrônomos, zootecnistas), as escolas, empresas e instituições públicas ou privadas, que desenvolvam estudos, pesquisas ou acompanhem o desenvolvimento das raças.

Os associados convidados/admiradores não terão direito a voto ou de serem votados.

Art. 6º - Só poderão votar e serem votados os associados efetivos quites com suas contribuições e em pleno gozo dos direitos que lhes são atribuídos pelos termos do presente Estatuto.

§1º - Os associados somente adquirirão direito de votar e serem votados após um período de carência de 01(um) ano da sua admissão.

No caso de readmissão também será observado o período de carência de 09 (nove) meses para votar e ser votado.

§ 2º - Para os fins deste Estatuto, entende-se por data de admissão da data de sua admissão indicada na ficha de inscrição aprovada pela Diretoria.

A data de readmissão será o dia em que os valores devidos pelo associado estiverem liberados/compensados na conta bancária da ACGB.

Art. 7º - Os associados não respondem pelos compromissos da ACGB, salvo se em instrumento especial com as respectivas assinaturas.

Art. 8º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - Direitos e deveres dos associados:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto;
- b) Votar e ser votado, excluindo-se os associados beneméritos, convidados e admiradores;
- c) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou sugestão;
- d) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- e) Solicitar à Associação a defesa, junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral;
- f) Pedir desfiliação da Associação;
- g) Pagar as suas contribuições;
- h) Comunicar à Associação a venda de reprodutores, matrizes, embriões e sêmen a novos criadores, a fim de que os mesmos sejam convidados a ingressar no quadro social;
- i) Fazer-se representar por Procuradores, desde que o mesmo seja associado e esteja em dia financeiramente com a Associação, com poderes expressos e específicos para os atos da Entidade, observando-se o disposto no artigo 50º deste Estatuto.
- j) A procuração só será aceita com firma reconhecida em cartório e cada procurador poderá representar até o máximo de 03(três) associados.

§ 1º - Só poderão participar de eventos e divulgação promovidos pela ACGB ou da pontuação de ranking os associados e que estejam quites com a mesma.

§ 2º - Como o pagamento poderá ser parcelado deverá ser considerada a parcela vencida paga para ser considerado "em dia".

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á:

- a) Por vontade própria mediante pedido de demissão, por escrito;
- b) Por expulsão, baseada em Justa Causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, a juízo da Diretoria;

§ 1º - Da decisão da Diretoria, expulsando o associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O associado que se retirar da ACGB poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Art. 11º - Os associados efetivos possuem direitos iguais, ressalvando-se a categoria de beneméritos, convidados e admiradores.

Art. 12º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 13º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 14º - São órgãos de administração da ACGB, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no segundo semestre de cada ano, mediante convocação regulamentar, presencialmente e/ou de maneira virtual.

Art. 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;
- d) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;
- e) Eleger nova Diretoria, no último ano do mandato da Diretoria;
- f) Destituir os Administradores;
- g) Alterar o Estatuto.





§ 1º - Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem as letras "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços), isto é 66% dos associados presentes aptos a votar na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto da maioria simples dos associados presentes, que deverá ser no mínimo de 10% dos associados.

§ 3º - A Diretoria eleita na forma da alínea "e" tomará posse na Assembleia de Eleição.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Associação.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com este Estatuto ou a requerimento da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Da convocação da Assembleia Geral deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é vedada tratar de matéria estranha à convocação.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer dos meios de correspondência física ou digital, pela imprensa local, por convocação editalícia.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos associados aptos, e, meia hora depois, em segunda convocação com um quórum mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do quadro social em dia com seus deveres associativos.

Observado aqui o artigo 17 § 1º.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23º - As votações serão simbólicas e nominais nas eleições ou quando a Assembleia assim deliberar.

Art. 24º - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando este pedirá à casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único – Os associados que forem convocados e que não comparecerem às Assembleias, submete-se a tudo quanto nelas for deliberado.

Art. 25º– Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão votar na Assembleia em assuntos de que seja parte.

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo (3 anos) e na mesma ocasião da Diretoria, será composto de 03(três) membros efetivos, sendo suas funções:

- a) Examinar os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Financeira;
- b) Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação contábil e financeira da Associação;
- c) Estudar a situação financeira da Associação e opinar a respeito;
- d) Examinar os relatórios gerenciais e contas anuais da Diretoria e emitir parecer a respeito.
- e) O conselho obrigatoriamente terá a assessoria de um profissional da área contábil-financeira que poderá ser contratado ou o próprio da ACGB.

Art. 27º - O Conselho Fiscal, que na sua primeira reunião, virtual ou não, escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocado:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Presidente da Associação;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) Por 1/5 (20%) dos associados.

Da Diretoria

Art. 28º - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Diretor Administrativo-Financeiro

- d) Um Diretor Técnico
- e) Um Diretor de Marketing
- f) Um Diretor de Promoção
- g) Um Diretor de Leite
- h) Um Diretor de Carne
- i) Um Diretor Internacional

Artigo 29º - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º É vedada a reeleição consecutiva do Presidente.

§ 2º É obrigatória a renovação de no mínimo 25% (02) de seus membros.

Art. 30º - As chapas concorrentes a eleição, deverão ser apresentadas formalmente, com protocolo na sede da Associação, no mínimo até 10(dez) dias antes da data da eleição.

Art. 31º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Exercer a administração da Associação;
- b) Aprovar o organograma da Associação;
- c) Conceder ou recusar a admissão de Associados bem como determinar sua exclusão;
- d) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- e) Tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- f) Fixar os valores das contribuições à Associação;
- g) Fixar os percentuais de repasses de que trata o art. 54º deste Estatuto;
- h) Convocar, pelo seu Presidente, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 32º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria simples de seus membros.

Art. 33º - O Presidente é o responsável pela condução das políticas elencadas pela Diretoria, pela assembleia Geral e o representante legal da ACGB em juízo e fora dele, podendo nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Administrar a ACGB em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, assinando balancetes e balanços, delegando-lhe as competências para a movimentação financeira que estejam em sintonia com as diretrizes estabelecidas nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações com poderes específicos e prazo máximo de (1) um ano, salvo procuração com poderes para atuação em processos judiciais, que serão por prazo indeterminado.
- d) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- e) Assinar com o secretário eleito para cada reunião, as atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- f) Assinar correspondências da ACGB;
- g) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais e administrativos da ACGB, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração; apresentar anualmente à Assembleia uma exposição das atividades da Associação;
- h) Nomear comissões especiais com prazo e finalidade (assunto) específico, receber e reunir a "ouvidoria" (diretorias Regionais) com membros indicados pelos associados de cada uma das 5 (cinco) macro regiões do Brasil (norte, nordeste, centro oeste, sudeste e sul);
- i) Convocar a Comissão Fiscal;
- j) Representar a ACGB perante a ABCZ;
- k) Nomear Consultor(a) Científico, sem remuneração, para assessoramento.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e demais atribuições e tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.



Art. 36º - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Arrecadar as contribuições e demais renda da Associação, assinando os respectivos recibos;
- b) Autorizar e assinar demais papéis e contratos relativos ao movimento de valores;
- c) Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- d) Indicar e autorizar por escrito as instituições financeiras o nome de funcionário para a movimentação bancária excluído aqui a autorização de pagamentos e transferências bancárias;
- e) Depositar, retirar, transferir e pagar através das instituições financeiras, que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda;
- f) Coordenar a gestão administrativa da Associação, supervisionando seus recursos humanos e materiais;
- g) Cumprir as atividades que lhe forem delegadas pelo presidente;
- h) Praticar todos os atos necessários para contratação ou demissão de funcionários, em conformidade com a deliberação da Diretoria;

Art. 37º - Compete ao Diretor TÉCNICO:

Ser o centro das informações das raças, revisar e propor alterações nos regulamentos internos (exposições, ranking, etc.), como forma de orientar e dar diretrizes a Diretoria e aos associados nos assuntos técnicos referentes às raças, para o seu desenvolvimento e aprimoramento.

Art. 38º - Compete ao Diretor de MARKETING:

Propor à Diretoria o plano de marketing para o triênio e revisá-lo anualmente. Realizar a coordenação da criação, da produção e da mídia e de toda comunicação da ACGB.

Art. 39º - Compete ao Diretor de PROMOÇÃO:

A divulgação das raças através da promoção de Eventos (sorteios, leilões, feiras, exposições, etc) e material em conjunto com o Diretor de Marketing.

Art. 40º - Compete ao Diretor de LEITE:

Construir junto a ABCZ o registro do Guzolando nos seus variados graus de sangue, desenvolver uma cartilha para instrução e divulgação da raça de forma científica e comercial. Propor, alterar e dar publicidade (através da diretoria de MKT) a todas as normas e regras necessárias ao registro. Receber e orientar os associados que desenvolvem esta raça e também o guzerá leiteiro. Promover a interação e o desenvolvimento criando um ambiente de troca de conhecimentos e de debates saudáveis.

Art. 41º - Compete ao Diretor de CARNE:

Tratar de todos os assuntos (coletar dados de pesquisas, experimentos e avaliações) que envolvam os criatórios com o foco na carne. Os cruzamentos entre o Guzerá e outras raças.

Art. 42º - Compete ao Diretor INTERNACIONAL:

A relação com a ABCZ através da sua área para assuntos internacionais o Brazilian Cattle, a criação do material de divulgação em outras línguas (espanhol, inglês, francês, etc) em parceria com a Diretoria de Marketing, o contato com as embaixadas, com Traders com o objetivo de tornar a ACGB o canal oficial de comunicação com outros países.

Art. 43º - Perde o mandato o Presidente ou o Diretor que expressa ou tacitamente esteja renunciando ao mesmo ou por destituição decidida na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º - São inelegíveis para cargos de administração os associados menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Patrimônios da Associação

Art. 45º - Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos de:

- a) contribuições dos associados;
- b) subvenções, auxílios, donativos, legados, patrocínios financeiro, etc.
- c) rendas de exposições, leilões e feiras realizadas pela Associação;
- d) rendas patrimoniais;
- e) bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- f) resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- g) taxas de registro e controle.





12

00001279-31

Art. 46º - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

Parágrafo Único - Os saldos apurados poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública e/ ou do mercado financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada.

§ 1º Observado o artigo 17 no§ 1º

Art. 48º - O exercício dos cargos de Diretoria será gratuito.

Art. 49º - As vagas que por morte ou renúncia que se verificarem na Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com a previsão deste Estatuto e na ausência por indicação do Presidente e aprovação daquela, ad referendum da 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – No caso de número de vagas excederem de dois Diretores, e faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato, é obrigatório à convocação da Assembleia Geral,

Art. 50º - É vedada na ACGB a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 51º - A Associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, por não preencher a associação seus fins almejados.

— No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação.

— Extinta a associação, seus bens serão destinados a outra associação com os mesmos fins.”

Art. 52º - Não poderão ser objeto de voto mediante procuração, as matérias concernentes a:

- a) Destituição de Diretoria;
- b) Dissolução da Entidade;
- c) Exclusão de Associado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 53º - Este Estatuto é alterado em observância ao Novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002, sendo aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 23 de Outubro de 2024, passando a vigorar imediatamente, após sua aprovação em Assembleia.

Art. 54º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 55º. - Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em 14 de outubro de 2022 para mandato de 03 (três) anos, ficam valendo até segundo semestre de 2025.

Art. 56º - A Diretoria fica autorizada a firmar convênios com as associações regionais (núcleos) com o objetivo de participação em provas técnicas para futura divulgação e promoção das raças e a repassar, um percentual de no máximo 50% (cinquenta por cento), sobre os valores das contribuições associativas pagas no ano corrente por associados a ACGB e que sejam vinculados a respectiva associação regional (núcleo) conveniada.

Art. 57º - Fica criada em caráter experimental a Ouvidoria.

Será um órgão auxiliar da Presidência, atemporal, sem subordinação, sem caráter formal ou legal. Funcionará com qualquer número até o máximo de 05 (cinco) membros associados com cargo de Ouvidor Regional.

O objetivo será:

- Facilitar a comunicação entre os associados e a ACGB,
- Apresentar as demandas regionais e da ACGB,
- Ajudar a divulgar propostas de trabalho das regionais e da ACGB,
- Ajudar a divulgar o andamento dos projetos das regionais e da ACGB,
- Pedir esclarecimentos e esclarecer dúvidas dos associados e da ACGB.

§ 1º - Os Cargos de Ouvidor serão assim denominados:

- a) Ouvidor (Região) Norte;
- b) Ouvidor (Região) Nordeste;
- c) Ouvidor (Região) Centro oeste;
- d) Ouvidor (Região) Sudeste;
- e) Ouvidor (Região) Sul.

§ 2º - O Ouvidor Regional não fará parte das chapas para eleição, ele será indicado formalmente, por escrito, a ACGB pelos associados da sua região que assinarão esta indicação.

Art. 58º - As mudanças nos regulamentos de exposições, torneios leiteiros e ranking serão através de assembleias ordinárias no segundo semestre.

§ 1º - As alterações de faixas de idade seguirão os seguintes prazos:

- Para aumento de idade das categorias valerá o exercício seguinte,
- Para redução de idade das categorias valerá o exercício seguinte mais 1 (um) exercício.

§ 2º - O objetivo desta regra e a inclusão de mais expositores no primeiro caso e no segundo caso de dar tempo para o ajuste dos animais nas referidas categorias.

Uberaba (MG), 23 de outubro de 2024.

DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO
Presidente da Assembleia

CARLOS FERNANDO FONTENELLE DUMANS
Presidente ACGB

LUIS FERNANDO DA COSTA
Advogado - OAB-MG 71.795

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Selo: 021618.UOK2403.04813
Reconheço por SELOMANÇA a firma:
CARLOS FERNANDO FONTENELLE DUMANS.
E de: 28.
Baixo Guandu - ES, 27/11/2024.
CAROLINA MORAES PEREIRA - ESCRIVÃO AUTORIZADA
EPL: R(\$).91 ENCARGOS: R(\$).99 / TAL: R(\$).4.96
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Danil Vilas Pedini
Tabela e Oficial
Av. Carlos de Medeiros, 880 - Centro | Baixo Guandu-ES
CEP: 27730-000 | CNPJ: 27.579.874/0001-09
27 3732-1007 | 98933-4000
e-mail: tabeladepedini@gmail.com

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
1º Ofício
Baixo Guandu-ES

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
1º Ofício
Baixo Guandu-ES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UBERABA - OFICIAL: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA C. LEÃO
Av. Leopoldo de Oliveira nº 5100 - Lapa 200 - P. João - Via Olímpica, Uberaba-MG, CEP: 35002-015 - Tel.: (35) 3376-6197

PROTÓCOLO: 191549 | REGISTRO: 1279 - Av. 31
LIVRO: A-403 | FOLHA: 521.549 | DATA: 24/01/2025
Cotação: Emol.: R\$ 305,70 - T.F.J. R\$ 106,85 - Reconheço: R\$ 18,30
ISS: R\$ 15,28 - Valor Final R\$ 446,13

Códigos 115, 8101-0(1), 6201-8(1), 8101-8(14)
Kemylla David Salviano Nunes da Silva - Escriv. Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Uberaba - MG

SELO DE CONSULTA: IMM93738
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0198.1706.0357.2372
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: Kemylla David Salviano Nunes da Silva
Escriv. Substituta
Emol.: R\$ 324,00 - T.F.J. R\$ 106,85
Valor Final: R\$ 430,85 - ISS: R\$ 15,28



[Faint signature and text]

[Faint signature and text]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Uberaba - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(H94050) DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO
em testemunho da verdade.
Uberaba, 11/12/2024 10:03:02 12414

[Signature]



SELO DE CONSULTA: H94050
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1567.1052.6889.5629
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
KELLY ROBERTA ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$7,80 T.F.J. R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,87
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ADD/84012